

LEI Nº 4.058, DE 3 DE JANEIRO DE 2024.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de supermercados, padarias e estabelecimentos comerciais assemelhados fixarem informações em alfabeto braile sobre os produtos expostos nas gôndolas, para o atendimento às pessoas com deficiência visual no município de Carapicuíba e dá outras providências."

(Projeto de Lei nº 3.058/2022, de autoria do Vereador Ladenilson José Pereira - "Professor Ladenilson")

O Presidente da Câmara Municipal de Carapicuíba, do Estado de São Paulo, FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e eu, Presidente, Promulgo, nos termos do § 8º do Art. 57 da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Os supermercados, padarias e estabelecimentos comerciais assemelhados, localizados no Município de Carapicuíba, ficam obrigados a fixar informações em alfabeto braile sobre os produtos expostos nas gôndolas, para o atendimento às pessoas com deficiência visual.

Parágrafo único. Em caso de solicitação, os estabelecimentos deverão disponibilizar funcionários para auxiliar e acompanhar os clientes que tenham dúvidas ou dificuldades.

Art. 2º As etiquetas em alfabeto braile, contendo informações sobre os produtos e seus respectivos preços, deverão estar fixadas em local de fácil acesso para o portador de deficiência visual ou seu acompanhante.

Art. 3º As micro, pequenas e médias empresas localizadas no Município de Carapicuíba, ficam dispensadas da exigência desta Lei, desde que, havendo solicitação, disponibilizem um funcionário para acompanhar o deficiente visual durante toda sua permanência no estabelecimento.

Art. 4º A inobservância das obrigações estatuídas nesta Lei, bem como nos demais atos expedidos para sua regulamentação, sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa no valor de 1 (uma) unidade do Valor de Referência do Município de Carapicuíba (VRMC), após 30 (trinta) dias da advertência caso não solucionado o problema;

III - Na reincidência, após 90 (noventa) dias da primeira multa, aplicação de outra no valor de 10 (dez) unidades do Valor de Referência do Município de Carapicuíba (VRMC).

Parágrafo único. Os valores arrecadados em multas serão destinados a um fundo especial para eventos e publicidade do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência (CMPD).

Art. 5º Os estabelecimentos comerciais aos quais se refere esta Lei terão o prazo de 1 (um) ano, contado da data de sua publicação, para se adequarem às suas disposições.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, caso necessário.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Carapicuíba, 3 de janeiro de 2024.

RONALDO DE SOUZA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Carapicuíba, em data supra.

LUANA VIEIRA DA SILVA
Diretora Geral

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 23/02/2024